



SEGUNDA CÂMARA – SESSÃO DE 24/11/2020 – ITEM 87

TC-004845.989.19-3

Prefeitura Municipal: Adamantina.

Exercício: 2019.

Prefeito: Márcio Cardim.

Advogados: Cláudia Bitencurte Campos (OAB/SP nº 183.819), Luis Eduardo Mazzini Bressan (OAB/SP nº 202.215) e outros.

Procurador de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-5.

Fiscalização atual: UR-5.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ASPECTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS MAIS RELEVANTES. OBSERVÂNCIA. FALHAS CONSTATADAS. SEM FORÇA PARA COMPROMETER A MATÉRIA. PARECER FAVORÁVEL.

RELATÓRIO

Cuidam os autos do exame das contas da **Prefeitura Municipal de Adamantina**, relativas ao **exercício de 2019**.

A Unidade Regional de Presidente Prudente (UR-5), responsável pelo exame in loco, elaborou o relatório constante do evento 48.42, apontando o que segue:

IEG-M – I-PLANEJAMENTO = ÍNDICE “C” – apontamentos que denotam fragilidade no setor correspondente e demandam atuação saneadora da Administração Municipal.

RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – superávit de R\$ 1.336.043,67, correspondente a 1,14%; alterações orçamentárias equivalentes a 24,40% da despesa fixada inicialmente.

DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS - falha na forma de provimento do cargo de Procurador-Geral.

CARGOS EM COMISSÃO - existência de cargos comissionados com formação incompatível para o provimento do cargo, desatendendo, assim, ao Comunicado SDG nº 32/2015.



IEG-M – I-FISCAL = ÍNDICE “B” - apontamentos que denotam fragilidade no setor correspondente e demandam atuação saneadora da Administração Municipal.

TESOURARIA - pendências de exercícios anteriores junto às conciliações bancárias, posição de dezembro de 2019.

ALMOXARIFADO – CONTROLE DE COMBUSTÍVEIS E PEÇAS - até o 2º quadrimestre, o sistema de controle de combustíveis não permitia o registro individualizado da quilometragem, não gerando relatórios gerenciais indicando a média de consumo dos veículos oficiais; relatórios do período de 01/09/2019 a 31/12/2019 contendo dados inconsistentes, com erros de informações nas quilometragens e distorções nas médias de consumo de combustíveis; falta de registro dos serviços realizados, impossibilitando a verificação do montante gasto com a manutenção de cada veículo.

APLICAÇÃO NO ENSINO - ocorrência de transferência de recursos do Fundeb para outras contas da Prefeitura; falta de vagas para atender a demanda de alunos do ensino infantil.

IEG-M – I-EDUC = ÍNDICE “C” – I-SAÚDE = ÍNDICE “B” - I-AMB = ÍNDICE “C” – I-CIDADE = ÍNDICE “C” - apontamentos que denotam fragilidade no setor correspondente e demandam atuação saneadora da Administração Municipal.

FARMÁCIA MUNICIPAL – as instalações físicas abrigam a Farmácia e o Almojarifado de Medicamentos e apresentam falhas que persistem desde o exercício anterior.

IEG-M – I-GOV TI = ÍNDICE “B+” – apontamentos que denotam fragilidade no setor correspondente e demandam atuação saneadora da Administração Municipal; precariedade nas instalações físicas para armazenamento do computador – servidor e redes de sistemas, em reicidência.

METAS PROPOSTAS NOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGENDA 2030 ESTABELECIDADA ENTRE PAÍSES-MEMBROS DA ONU – o Município poderá não atingir algumas metas.



LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES – descumprimento das recomendações exaradas por este E. Tribunal.

Devidamente notificada, a Prefeitura apresentou suas alegações e documentos nos eventos 69.1 e 69.2.

A Chefia de ATJ endossou a manifestação da Assessoria Jurídica, propondo recomendações para que sejam eliminados os desacertos detectados em recursos humanos e dirimidas as falhas apontadas no ensino e na saúde.

No mesmo sentido opinou o d. Ministério Público de Contas, sem embargo de recomendações para correção dos desacertos relativos: ao IEGM; ao planejamento; ao quadro de pessoal; à tesouraria; ao controle de veículos oficiais; aos adiantamentos; ao almoxarifado; e ao déficit de vagas em creches.

É o relatório.

EAS



VOTO

As contas da **Prefeitura Municipal de Adamantina**, relativas ao **exercício de 2019**, apresentaram os seguintes resultados:

ITENS	RESULTADOS
Ensino	27,53%
FUNDEB	100,00%
Magistério	98,82%
Pessoal	47,98%
Saúde	25,05%
Transferências ao Legislativo	Regular
Execução Orçamentária	Superávit 1,14% = R\$ 1.336.043,67
Resultado Financeiro	Superávit R\$ 7.388.713,23
Remuneração dos Agentes Políticos	Regular
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular

Consoante consta do Relatório de Fiscalização, o Município alcançou média geral de resultado “C+”, considerado, portanto, em fase de adequação perante os critérios¹ de avaliação do IEGM.

Dentre os principais aspectos avaliados por esta E. Corte, destaco: a observância aos limites da despesa com pessoal e das transferências ao Legislativo; o cumprimento dos mínimos constitucionais e legais da Saúde e do Ensino; e o recolhimento dos encargos sociais devidos no exercício.

No plano fiscal, o município apresentou superávits orçamentário e financeiro, evidenciando capacidade para saldar os débitos registrados no passivo financeiro.

O aumento da dívida de longo prazo decorre das operações de crédito firmadas, sendo que os pagamentos estão sendo amortizados tempestivamente pelo órgão.

A situação delineada corrobora os indicadores que denotam a linha traçada pela Administração na busca do pretendido equilíbrio fiscal.

1

A	B+	B	C+	C
Altamente Efetiva	Muito Efetiva	Efetiva	Em fase de adequação	Baixo nível de adequação



Quanto às falhas apontadas no Relatório de Fiscalização, considero que não possuem gravidade suficiente para macular as contas em apreço; no entanto, cabem recomendações ao Chefe do Poder Executivo para adoção de medidas corretivas de modo a evitar reincidência, especialmente em relação ao Ensino e à Saúde, bem como à implementação das medidas anunciadas para eliminar o déficit de vagas para o ensino infantil (creche).

Em face de todo o exposto e acompanhando os posicionamentos da i. ATJ e d. MPC, **voto pela emissão de Parecer Favorável às contas da Prefeitura Municipal de Adamantina, relativas ao exercício de 2019**, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determino seja a Prefeitura Municipal cientificada, via sistema, recomendando o que segue: aperfeiçoe as atividades realizadas no Setor de Planejamento; corrija as falhas formais relativas ao setor de pessoal, bem como ao Comunicado SDG nº 32/2015; corrija os apontamentos feitos acerca do almoxarifado; e adote providências para melhorar os Índices de Eficiência da Gestão Municipal, considerando, para tanto, seus questionários setoriais, as metas previstas no Plano Nacional da Educação e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

RENATO MARTINS COSTA
Conselheiro